



PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO (LV) PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – Art. 25 da Lei n.º 8666 /93

LEGENDA: S=SIM N=NÃO* ou N/A=NÃO APLICÁVEL e FL.=FOLHA				
*Justificar quando NÃO houver o atendimento		(todos os tópicos deverão ser preenchidos)		
1	ABERTURA E AUTORIZAÇÃO	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93) <i>Observar as regras de organização e numeração da IN n.º 02 da CLC/PGE. As folhas do processo serão numeradas a partir do documento inicial, o qual receberá o número dois, considerando-se a capa como primeira folha, sem numeração (Art. 9º, §1º da IN/PGE)</i> A CONTRATAÇÃO DIRETA, ASSIM COMO A LICITAÇÃO, É PROCEDIMENTO PRÉVIO À REALIZAÇÃO DA DESPESA			
	<input type="checkbox"/> Autorização da autoridade competente (art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93)* <i>com assinatura</i>			
2	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> A autoridade competente justificou a necessidade da aquisição ou contratação de forma clara e sucinta , indicando a <u>motivação</u> e mencionando o interesse público/benefício social. (Ref: CF, art.37, caput e art. 38, caput da Lei n.º 8.666/93.			
3	FUNDAMENTO LEGAL: Art.25 da Lei nº 8.666/93	S/N	FL.	OBS.
	Na inexigibilidade a licitação é inviável porque a competição é impossível. <input type="checkbox"/> Art.25, CAPUT da Lei nº 8.666/93 (INEXIGIBILIDADE),			
	<input type="checkbox"/> Art.25, I da Lei nº 8.666/93 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;			
	<input type="checkbox"/> Art.25, II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;			
	<input type="checkbox"/> Art.25, III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.			
4	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Termo de Referência ou Projeto Básico, com a definição precisa, suficiente e clara do objeto			
	<input type="checkbox"/> Identificação do servidor/ profissional competente (com assinatura)			
	<input type="checkbox"/> APROVAÇÃO pelo gestor;			
5	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO: Requisitos mínimos	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Justificativa;			
	<input type="checkbox"/> Objeto da contratação;			

	<input type="checkbox"/> Especificações (quantidade e qualidade); <input type="checkbox"/> Prazo de execução (dias, meses, anos); <input type="checkbox"/> Fiscalização (servidor ou comissão); <input type="checkbox"/> Local de entrega dos bens ou execução do serviço; <input type="checkbox"/> Forma de recebimento dos bens/aceitação dos serviços; <input type="checkbox"/> Valor estimado* (COM BASE EM PESQUISA DE MERCADO) <input type="checkbox"/> Garantias (técnicas e contratual, se for o caso);			
6	PESQUISA DE MERCADO / JUSTIFICATIVA DE PREÇO	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> SE FOR COMPATÍVEL - No mínimo 03 fontes* variadas <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> painel de preços ou banco de preços públicos (ferramentas equivalentes) <input type="checkbox"/> contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores <input type="checkbox"/> contratações anteriores <input type="checkbox"/> pesquisa publicada em mídia especializada ou outros sites eletrônicos especializados; <input type="checkbox"/> pesquisa com os fornecedores. <p>Fontes preferenciais: <u>painel de preço ou banco de preços públicos, contratações similares de outros entes públicos (atas ou contratos)</u></p>			
	<input type="checkbox"/> Preço atual (prazo de 180 dias) para cada um dos itens, preferencialmente, refletindo preços comercializados no Estado ou de localidades próximas (considerando custos como frete).			
	<input type="checkbox"/> Mapa comparativo com preços médios (o cálculo deve incidir sobre um conjunto de três ou mais preços por item, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados) <p>Nota: Se os preços forem muitos discrepantes deverão ser desconsiderados do cálculo da média. Se da exclusão resultar menos de 03 referências, recomenda-se a complementação da pesquisa..</p>			
	SE NÃO FOR COMPATÍVEL A PESQUISA, DEVERÁ JUSTIFICAR O PREÇO <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Juntar comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas (Contratos anteriores, Notas de empenhos, etc) 			
7	TERMO DE INEXIGIBILIDADE	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Documento formal, com número sequencial, contendo a síntese da contratação e a justificativa, com os requisitos do Art. 26, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 <p>MODELO: INEXIGIBILID. N.º xxx/2018 (ORDEM CRONOLÓGICA) PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxxx/2018 OBJETO: AQUISIÇÃO DE XXXXX FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 E INCISO DA LEI N.º 8.666/93 CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX VALOR: R\$ XXX,00 (XXXXX MIL REAIS) JUSTIFICATIVA: indicar a justificativa e atendimento dos requisitos art. 26, parágrafo único Lei n.º 8.666/93</p>			
8	REQUISITOS DO ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 8.666/93	S/N	FL.	OBS.
	Art.26 (...) <p>Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:</p> I – (...); II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV – (...) <input type="checkbox"/> MOTIVOS DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE; <input type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA DO PREÇO: COM BASE NA PESQUISA DE MERCADO			
9	DESIGNAÇÃO DA CPL	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Ato de designação da Comissão de Licitação, responsável pela instrução do procedimento			

	(art. 38, III, da Lei nº 8.666/93)			
10	MINUTA DO CONTRATO (SE FOR O CASO)	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Minuta do contrato <input type="checkbox"/> Nota de Empenho <input type="checkbox"/> Outros <p>Nota: A minuta do contrato não é peça obrigatória, sendo justificável a sua substituição pela nota de empenho ou outros instrumentos hábeis, conforme fundamentado no §4º do art. 62, da Lei n.º 8.666/93.</p> <p>Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e <i>facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.</i> (...)</p> <p>§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (grifei)</p>			
11	JUNTADA DO CHECK LIST	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Preenchido e com a indicação das folhas e justificativas cabíveis, em cumprimento ao art. 4º do Decreto normativo n.º 2832/2012			
12	EXAME DA ASSESSORIA INTERNA DO ÓRGÃO	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Houve exame prévio pelo assistente técnico-jurídico ou a assessoria jurídica; <input type="checkbox"/> Envio da minuta do relatório à PGE (email institucional: padm@pge.ap.gov.br) <p>Lei 1.881/2015 - Art. 4º, § 1º Para cumprimento das atribuições contidas neste artigo, os assistentes técnico-jurídicos tem autonomia para solicitar informações, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários relativos aos procedimentos sob sua responsabilidade.</p>			
13	REMESSA A PGE – 15 DIAS PRAZO	S/N	FL.	OBS.
	<input type="checkbox"/> Remessa à PGE para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e Decreto normativo n.º 2832/2012, com observância do prazo mínimo de 15 dias.			
14	ATOS POSTERIORES	S/N	FL.	OBS.
	<p>Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas (...) deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos</p> <input type="checkbox"/> COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR PARA RATIFICAÇÃO (PRAZO 3 DIAS) <input type="checkbox"/> PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL DO EXTRATO (5 DIAS) <input type="checkbox"/> DESIGNAÇÃO DE FISCAL (ART. 67, CAPUT DA LEI N.º 8.666/93)			